

Processo: 1054219
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte

À Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte,

Trata-se de Representação formulada pela Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte – Cfamgbh em face da contratação da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio de dispensa de licitação, para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional de cantineiro escolar nas Unidades Escolares do mencionado município. Os apontamentos indicam possível contratação de pessoal em detrimento ao que dispõe o art. 37, II, da CR/1988.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão – CFAA propôs, às fls. 40/42v, que a documentação fosse autuada como representação e que o gestor da empresa pública contratada fosse advertido para encaminhar, por meio eletrônico (Fiscap), à época da publicação, o edital de processo seletivo para a admissão dos empregados nos quadros da empresa.

À fl. 47, determinei que os autos fossem encaminhados à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte, conforme requerido às fls. 32/36; em seguida à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão e, por fim, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

À fl. 48, a Cfamgbh ratificou o pedido formulado às fls. 40/42v, ressaltando que a remessa do referido edital, por meio do Fiscap, após sua publicação, é de “suma importância para a garantia da efetividade da ação de controle externo em exercício”.

De fato, no caso noticiado nesses autos, a análise do edital do processo seletivo, no momento em que ele for publicado, será fundamental para o deslinde desta Representação.

O art. 306 do Regimento Interno deste Tribunal – RITCEMG, aplicável às representações por força do disposto no art. 311 do mesmo diploma, prevê que o Relator poderá adotar as seguintes medidas para apuração dos fatos denunciados:

Art. 306. Para apuração da procedência dos fatos denunciados o Tribunal ou Relator, entre outras medidas, poderá:

- I - intimar o denunciante para apresentar esclarecimentos, no prazo de até 15 (quinze) dias; II - requisitar informações e documentos que entender pertinentes;
- III - solicitar a realização de inspeção extraordinária ao Presidente.

Nesse sentido, entendo que não é cabível ao Relator, no atual estágio inicial da instrução processual, emitir advertência ao gestor para que este disponibilize ao Tribunal edital de processo seletivo para admissão dos empregados no quadro da MGS que ainda não foi publicado.

Portanto, a requisição do mencionado edital de processo seletivo poderá ser efetuada no momento oportuno.

Diante do exposto, encaminho os autos à Coordenadoria de Fiscalização e Avaliação da Macrogestão Governamental de Belo Horizonte, para cumprimento do despacho exarado à fl. 47.

Belo Horizonte, 18 de janeiro de 2019.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)